

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 13 de julho de 2020 às 07h37
Seleção de Notícias

Correio Braziliense | BR

Direitos Autorais

Entrevista Isabel Amorim - superintendente executiva do Escritório central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)	3
<small>ECONOMIA FERNANDA STRICKLAND</small>	

IstoÉ Dinheiro Online | BR

10 de julho de 2020 | Patentes

Inpe registra nova patente de dispositivo brasileiro para uso espacial	5
<small>GIRO AGÊNCIA BRASIL</small>	

Consultor Jurídico | BR

10 de julho de 2020 | Direitos Autorais

Estudante que copiou artigo de advogada pagará dano moral, diz TJ-RS	6
---	----------

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | BR

Direitos Autorais

Roberto Carlos recupera na Justiça o direito sobre suas obras produzidas nas décadas de 1960 a 1990	9
<small>ANCELMO GOIS</small>	

Entrevista Isabel Amorim - superintendente executiva do Escritório central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)

ECONOMIA



Arquivo pessoal

Ecad teve de se reinventar para continuar arrecadando na pandemia

Agilidade para socorrer músicos

Fernanda Strickland*

Assim como ocorreu em todos os setores da economia, o serviço de arrecadação de **direitos** autorais no Brasil foi fortemente afetado pela pandemia de covid-19. Ao intermediar a relação entre compositores, intérpretes, editores e produtores fonográficos e os canais e espaços públicos que tocam música, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) assegura o sustento de milhares de artistas brasileiros, mediante o recolhimento de **direitos** autorais anualmente. Em 2019, o Ecad distribuiu R\$ 986,5 milhões para 383 mil compositores, artistas e demais titulares, além das associações. Porém a pandemia provocou uma queda de 50% nos meses de abril a junho e agora julho, segundo Isabel Amorim, superintendente executiva do escritório. A seguir, os principais trechos da entrevista ao Correio.

Qual foi o impacto da pandemia?

Grande parte da arrecadação, entre 40% e 50%, equivale a segmentos como clientes gerais (bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais), além de shows e eventos. Para se ter uma ideia, nós estamos voltando para a mesma média de 2015 e 2016. É muita coisa, para nós e para os músicos. O Ecad fez um previsão de que a arrecadação anual, feita em nome de compositores e artistas no Brasil, poderia sofrer uma queda entre R\$ 330 milhões e R\$ 340 milhões. Para o ano de 2020, antes da pandemia do coronavírus, a expectativa de arrecadação de **direitos** autorais para os compositores e artistas era de R\$ 1,17 bilhão. Mas, diante do quadro atual, o valor referente a todo o ano pode girar em torno de R\$ 830 milhões a R\$ 840 milhões. O que mais assusta são os shows, pois o Ecad licenciava mais ou menos 6.600 apresentações ao vivo por mês.

Como a pandemia afetou bares, hotéis e restaurantes?

Como boa parte desses estabelecimentos teve de fechar as portas em meados de março, vários shows foram cancelados. A arrecadação no país caiu 50% nos meses de abril, maio, junho e agora julho. Estamos falando de um dos segmentos que mais sofreram durante a pandemia.

Como o Ecad reagiu?

Tomamos várias medidas. A primeira delas foi ter certeza de que nossos funcionários estariam em segurança, que poderiam trabalhar de casa em home office. Até porque precisamos continuar trabalhando para arrecadar e distribuir. Com apoio da gestão coletiva da música no Brasil, composta pelas associações Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro, UBC e o Ecad que aprovou em março um plano emergencial para apoiar financeiramente

Continuação: Entrevista Isabel Amorim - superintendente executiva do Escritório central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)

compositores e demais artistas de todo o país. Conseguimos trabalhar de forma muito ágil, mas para isso foi necessário tornar a equipe mais eficiente. E não estamos falando de um milagre. Os músicos não vão receber pelos shows que poderiam estar acontecendo. Isso vai refletir em toda a arrecadação e receitas dos músicos do próximo semestre.

O fenômeno das lives pelas redes sociais deu um alento para a classe artística? Oferece novas oportunidades?

Penso que foi mais uma necessidade das pessoas se comunicarem, de ter uma atividade, entretenimento. Todos tiveram que se reinventar para se ocupar durante o isolamento, e, obviamente, também pensando como um negócio. As lives já existiam, do ponto de vista tecnológico. Não é nada novo no modelo de entretenimento e negócios. Mas quando aconteceu toda a situação da pandemia, o volume de lives se tornou exponencial. Certamente algumas empresas viram como oportunidade. Mas 6.600 shows por mês não são substituídos por lives.

Por quê?

Quando começou essa história das lives, descobrimos que ter audiência não necessariamente traz receita. O faturamento vem, basicamente, de publicidade. Quando esse mercado cai, a renda também é interrompida. Acredito que esse aumento no ramo das apresentações on-line foi acelerado pela covid-19, mas o modelo de negócio e a previsão de ganho para os artistas ainda são questionáveis.

Qual a expectativa para o segundo semestre?

Quando comecei como superintendente executiva do Ecad, em novembro de 2019, naturalmente não esperava por isso (covid-19). Em março, quando estourou a pandemia, eu estava-- e ainda estou -- aprendendo, mas só tinha três meses de casa. Os primeiros três meses da pandemia serviram para arrumar a casa. Agora o momento é de entender o mercado, planejar e ter em mente de que, cada vez mais, o digital será importante no **direito** autoral.

Qual foi o desempenho do Ecad em 2019?

O Ecad existe para impulsionar a música como arte e como negócio. Em 2019, distribuímos R\$ 986,5 milhões para 383 mil compositores, artistas e demais titulares, além das associações. Está presente no país inteiro, aliando gestão eficiente e tecnologia para unir as diferentes partes de uma complexa cadeia produtiva.

Por que o Ecad é importante?

O Ecad tem um dos maiores bancos de dados referentes à música da América Latina. São 12 milhões de obras musicais, 8 milhões de fonogramas, 178 mil obras visuais, 586 mil espaços e canais que utilizam música, como hotéis, academias, emissoras de tv e rádio, hospitais, restaurantes, entre outros.

*Estagiária sob supervisão de Carlos Alexandre de Souza

Inpe registra nova patente de dispositivo brasileiro para uso espacial

GIRO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) registrou uma nova patente voltada para dispositivos espaciais, intitulada Interruptor de Calor Multifase. O instituto disse nesta quinta-feira (9) que a patente se refere a um novo tipo de dispositivo de controle térmico, com aplicação em satélites, para manter a temperatura de seus equipamentos eletrônicos dentro de limites operacionais.

O novo dispositivo apresenta a funcionalidade de outros três mecanismos já patenteados e muito conhecidos em aplicações espaciais que são usados para o controle de temperatura: o tubo de calor; interruptor de calor e capacitor térmico. O protótipo foi inventado pelos pesquisadores do Inpe Issamu Muraoka e Valeri Vlassov, juntamente com o pesquisador visitante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) Valery Kiseev.

A solução está normalmente associada a um radiador, que é uma placa fria posicionada na face externa do satélite. A condição ideal é que o equipamento esteja acoplado ao radiador quando em funcionamento (alta geração de calor) e desacoplado

quando em *standby* (sem geração de calor). Suplementarmente, um capacitor térmico ajudaria em reduzir a oscilação de temperatura devida ao ciclo liga/desliga, informou o instituto .

Os testes funcionais e de desempenho confirmaram os resultados esperados do interruptor nos três modos de funcionamento: tubo de calor plano, interruptor de calor e capacitor térmico. De acordo com o Inpe, o protótipo foi fabricado com tecnologia inteiramente nacional e a busca de anterioridades no processo de obtenção da **patente** foi feita em nível internacional.

+ Receita abre consulta a segundo lote de restituição de IR, o maior da história + Homem encontra chave de fenda em pacote de macarrão + Baleias dão show de saltos em ilhabela, veja fotos! + 9 alimentos que incham a barriga e você não fazia ideia + Modelo brasileira promete ficar nua se o Chelsea for campeão da Champions League + Cuide bem do seu motor, cuidando do óleo do motor + 12 dicas de como fazer jejum intermitente com segurança

Agência Brasil

Estudante que copiou artigo de advogada pagará dano moral, diz TJ-RS



Decisão é da 6ª Câmara Cível do TJ-RS

Por Jomar Martins

A reprodução de obra técnica em outro trabalho, sem a citação do autor, viola direitos de personalidade, ensejando o dever de indenizar. Afinal, tanto o artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição, quanto o 7º, inciso I, da Lei dos **Direitos** Autorais (Lei 9.610/98), assegura a proteção dos direitos do dono da obra intelectual.

Por isso, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve sentença que condenou em danos morais uma universitária de Alagoas que

plagiou o artigo de uma acadêmica de Direito da PUC-RS, originalmente intitulado "Psicopatia e suas consequências jurídico-penais". O artigo original foi compilado da monografia de conclusão do curso defendida em banca examinadora em julho de 2012 pela autora, que obteve nota máxima.

Para o relator da apelação, desembargador Luís Augusto Coelho Braga, os autos comprovam que a ré fez uso indevido de monografia produzida pela demandante, sem autorização e sem a correta menção à sua autoria, ensejando o dever de indenizar. "Assim, constatada a utilização indevida de monografia sem a indicação de sua autoria, torna-se imprescindível a indenização por danos morais, incidindo o disposto no art. 108 da Lei 9.610/98", fulminou, negando a apelação.

O colegiado diminuiu, apenas, o valor da reparação, tendo em vista a condição das partes envolvidas e a extensão do dano. Assim, o quantum caiu de R\$ 12 mil para R\$ 6 mil. O julgamento ocorreu na sessão telepresencial do dia 25 de junho.

Plágio de monografia

A hoje advogada Isabel Medeiros de Castro informou, na ação de reparação por danos morais, cumulada com obrigação de fazer, que Claudiene Reis dos Santos publicou artigos com trechos de sua monografia, sem citar a autoria nem obter sua autorização. Publicaram o artigo da ré e, por isso, figuraram no polo passivo da ação indenizatória, a Fundação Educacional de Criciúma (Fucrici-SC), a Faculdades Cearenses (FaC) e Âmbito Jurídico Comércio e Serviços de Informação Ltda - este sediado em Rio Grande (RS)

A autora informou que, após publicar o seu artigo no site da PUC-RS, continuou pesquisando sobre o tema "aspectos legais da psicopatia". Foi quando en-

Continuação: Estudante que copiou artigo de advogada pagará dano moral, diz TJ-RS

controu vários artigos produzidos por Claudiene com esta temática, cujo teor copiava o seu trabalho em várias partes; noutras, os trechos plagiados eram reescritos de outra forma. Além do pagamento de danos morais, pediu à Justiça que determine a inserção do seu nome nos artigos copiados, para reconhecimento de autoria, como prevê a Lei dos **Direitos** Autorais.

Claudiene, a principal ré, apresentou defesa à 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande, onde a inicial foi protocolada. Na contestação, alegou que Isabel fez uma "deturpação de trechos descontextualizados, de maneira isolada", do seu texto. Negou plágio e tachou a ação de abusiva.

Os demais requeridos também se defenderam. A Fucrici-SC disse que não tinha o dever de indenizar, já que a responsabilidade de apresentar um trabalho original era de Claudiene. O Âmbito Jurídico alegou que não cometeu nenhum ilícito, já que não foi o autor do plágio. Além disso, garantiu ter retirado o artigo de sua publicação tão logo tomou ciência da irregularidade. Por fim, a FaC seguiu nesta mesma linha, negando responsabilidade pelo ocorrido.

Direitos autorais e de personalidade

A juíza Fernanda Duquia Araújo não viu qualquer referência da obra e/ou do nome da autora no artigo da ré, em clara afronta ao artigo 46, inciso III, da Lei dos **Direitos** Autorais. A regra diz que não constitui ofensa ao aos **direitos** autorais (...) "a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra".

Ao incorrer em plágio, continuou a juíza, a ré acabou violando direito de personalidade previsto no artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição; e o artigo 7º, inciso I, da Lei dos **Direitos** Autorais - ambos os dispositivos assegura os direitos do autor da obra. E a violação de direitos, por consequência, enseja o dever de reparação em danos morais.

Apropriação de ideias

Nos fundamentos da decisão, a julgadora ensinou que o plágio ocorre quando alguém se utiliza de obra de outrem como se sua fosse. Em outras palavras, o plagiador se apropria da ideia alheia; não a credita, mediante referência, ao seu criador. No caso dos autos, ela verificou nítida cópia de ideias, por vezes literalmente, por vezes, mediante reescrita. Diante deste quadro, alertou a julgadora, a defesa se limitou a dizer que "os trechos foram extraídos fora do contexto". Ou seja, não produziu nenhuma prova de fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da requerente.

Conforme a juíza, a ré teve alto grau de culpa, pois, conscientemente, se apropriou das ideias da autora da ação. E o dano causado se mostrou ainda mais significativo, porque o texto plagiado foi publicado pelos corréus. Ela arbitrou a compensação pelos danos morais em R\$ 12 mil, a ser suportada apenas pela estudante plagiadora.

Por fim, a juíza ainda condenou Claudiene a citar Isabel como autora dos trechos plagiados, tanto nos artigos já publicados como em obras futuras. E também determinou aos demais réus a interromper, no prazo de 10 dias, a distribuição e a comunicação ao público da obra plagiada, sob pena de aplicação de multa diária. A sentença foi proferida em 8 de abril de 2019.

Continuação: Estudante que copiou artigo de advogada pagará dano moral, diz TJ-RS

para ler a sentença

023/1.15.0003277-2 (Comarca de Rio Grande)

para ler o acórdão

para ler o artigo original

Roberto Carlos recupera na Justiça o direito sobre suas obras produzidas nas décadas de 1960 a 1990



Roberto Carlos conseguiu na Justiça a rescisão de seus contratos de cessão de **direitos** autorais com a Universal Publishing e a Irmãos Vitale, ação movida pelo advogado Berith Santana. Com a decisão da 2ª Vara Empresarial, o Rei recupera o direito sobre as obras produzidas nas décadas de 1960 a 1990, período em que compôs os seus principais sucessos.

Por **Ancelmo Gois**

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 6, 9

Patentes
5